

GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 2314/75	
INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA	
ASSUNTO: Curso de Especialização em Estudos Sociais: "O escravismo como instituição dentro da evolução de pensamento humano".	
RELATOR: CONSR AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO	
PARECER N. 245/76	CÂMARA/COMISSÃO TERCEIRO GRAU
APROVADO EM 17.03.76	
COMUNICADO AO PLENO EM	

Proc. CEE nº 2 3 1 4 / 7 4 Parecer nº 245/76

fls.2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara ao Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes, Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 10 de março de 1976

I

RELATÓRIO

1. Histórico:  
O Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista solicita a este Conselho Estadual de Educação autorização para instalar a fazer funcionar no ano de 1976. O curso de especialização intitulado "O escravismo como instituição dentro da evolução do pensamento humano".

Esclarece que esse curso foi autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 2841/75 e posteriormente homologado pela CESESP, através de Portaria de 05/01/76 (D.O do 06/01/76).

Justifica o solicitado por ter o curso funcionado em 1975 com 80 (oitenta) alunos sendo que, na ocasião, a demanda foi muito superior ao número de vagas. Os interessados solicita sua repetição, considerando o bom nível do curso.

2. Fundamentação:

Não há modificação nos dados essenciais oferecidos a apreciação deste Conselho no ano de 1975, quando foi aprovado o curso. O calendário deste ano letivo abrange dois semestres, com aulas aos sábados, das 8 às 13 horas, num total de 180 horas.

O número máximo de vezes é de oitenta a l u n o s .

Diante do exposto, choramos a seguinte:

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a ministração do curso de especialização intitulado "O escravismo como instituição dentro da evolução do pensamento humano" pela Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, no ano de 1976, que obedecerá às condições aprovadas pelo Parecer CEE nº 2841/75, exceto quanto ao calendário, adaptado ao ano em curso. O número máximo de alunos admitidos será de oitenta.

São Paulo, 01 de março de 1976

a) Conselheira Amélia Domingues de Centro - Relatora

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de Março de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente